



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

PROJETO DE LEI N°. 182/2015

ACRESCENTA o inciso XI ao artigo 1º da Lei nº 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao artigo 1º da Lei nº 809, de 11 de novembro de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º Omissis

...

XI – Noções Básicas de Música.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 10 de junho de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cabe destacar, que a música tanto ajuda no nosso desenvolvimento intelectual como no estímulo a criatividade e também na possibilidade de expressar nossos diversos sentimentos por meio dos sons, e a escola será, portanto, um laboratório de futuros cidadãos dotados de conhecimento cultural e discernimento musical, trabalhados pela boa música, onde serão envolvidos e trabalhados em uma única atividade, a cognição e a criatividade, tendo a música como elemento imprescindível para o desenvolvimento integral humano.

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico, e pensando nisto, foi sancionada em 2008 a Lei Federal nº a Lei N° 11.769, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica, onde a aprovação da Lei foi sem dúvida uma grande conquista para a área de educação musical no País.

Ademais, o Amazonas possui uma musicalidade regional extraordinária e o presente projeto vem tornar acessível aos pequenos municípios às instruções de como utilizar os instrumentos e trabalhar a voz para dar continuidade à essa riqueza ou até mesmo, inovar a música, e paralelamente a isso, desenvolver as relações afetivas, psicomotora, cognitivas e linguísticas. Tendo em vista que, a musicalização contribui no processo de aprendizagem, concentração e memorização.

Em razão disso, a Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM no artigo 352 foi certeira ao trazer a possibilidade de os currículos escolares serem adequados às peculiaridades do município.

Art. 352. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização sua cultura e seu patrimônio cultural e ambiental, fundamentados nos princípios da democracia, na liberdade de expressão e no direito ao conhecimento do respeito à dignidade e direito humanos.

O presente projeto, também, segue os direcionamentos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), como demonstra os artigos 1º, *in verbis*:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas **manifestações culturais**.

Vale ressaltar que, a Lei 11.769/08 alterou a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à inserção da música, onde o artigo 26 passa a



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

vigorar acrescido do parágrafo 6º que discorre sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Em seu artigo 1º esta alteração é aplicada:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 6º. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o §2º deste artigo.

Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação, tendo em vista que esse projeto tem o objetivo de proporcionar de condições de desenvolvimento dos futuros cidadãos por meio do estímulo a criatividade, explorando suas variadas possibilidades de experiências afetivas e sociais, além de desenvolver a sensibilidade musical.

Plenário Adriano Jorge, 10 de junho de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR**